



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA N.º 20.533/2018

(Sindicância)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a conclusão da Sindicância de nº1435/2016, instaurada pela Portaria de nº 19.032/2016, em face da Sra. Vivian Ive Vieira, na qual a mesma estava sendo acusada de ter se recusado a realização do trabalho de mobilização contra a Microcefalia no dia 25 de fevereiro de 2016, no bairro Vila dos Comerciários I.

CONSIDERANDO, ainda, que de acordo com as declarações colhidas nos autos a Agente de Controle de Vetores, Sra. Andréia Pimentel Ramos Cunha, no dia dos fatos desempenhando a função de supervisora de equipe, ao delegar os trabalhos à equipe, teria distribuído uniformemente o trabalho entre os Agentes de Controle de Vetores e Agentes Comunitários da Saúde, onde teria ficado responsável por fazer três faces menores de um quarteirão, juntamente com a agente Vanessa, entretanto, as duas teriam feitos somente duas faces e posteriormente a Sra. Andréia teria solicitado de modo imperioso à Agente Vivian que realizasse o trabalho na outra face que ficara faltando, o que foi recusado pela mesma, com a alegação de que não iria abrir outra ficha (boletim de atividades)

legj



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

para fazer somente as duas casas do meio que as Sras. Andréia e Vanessa teriam deixado de fazer.

CONSIDERANDO, ainda, que de acordo com as referidas declarações houve de fato um desentendimento, uma discussão entre a Agente Comunitária Vivian e a Agente de Controle de Vetores Andréia, perante as equipes que já haviam concluído os trabalhos.

CONSIDERANDO, por conseguinte, que as casas que não foram vistoriadas pelas Agentes Andréia e Vanessa, poderiam ter sido realizadas por qualquer outro agente, tendo em vista que várias duplas já haviam concluído o trabalho e somente aguardava condução para retornar a Secretaria de Saúde, e que inclusive, a agente Comunitária Joice Helen teria se oferecido para realizar o trabalho que ficara faltando, no entanto, não foi aceito pela Sra. Andréia, restando prejudicados, uma vez que o mesmo não foi concluído naquela data.

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam o descumprimento dos deveres funcionais previstos no **“art. 199- São deveres o servidor (a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor (a) público: (...) III – “executar os serviços que lhe competir e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que lhe for incumbido”; IV – “tratar com urbanidade os colegas e o público em geral, atendendo estes sem preferência pessoal”; VI- “manter cooperação e solidariedade com relação aos companheiros de trabalho”, e XIV – “manter**

24/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

observância às normas legais e regulamentares”, podendo ensejar a aplicação da pena disciplinar de advertência constante no “art. 210 - A advertência será aplicada, nos casos de violação de proibição constante do artigo 200, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XXIV e XXV, e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.”

RESOLVE:

1. Instaurar **SINDICÂNCIA** em face da servidora **ANDRÉIA PIMENTEL RAMOS CUNHA**, matrícula: **6155**;
2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria denunciante, para o devido acompanhamento;
3. Arrolar como **testemunhas**, a Sra. **Vanessa Pereira Sampaio** e a Sra. **Joice Helen Vieira**, que deverão ser ouvidas oportunamente;
4. Requisitar a ficha funcional do (a) acusado (a).

P. M. de Lorena, 18 de Maio de 2018.


FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.